



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 997/2017.

De, 08 de Junho de 2017

Dispõe sobre a Reforma no âmbito administrativo, consolida as normas vigentes da câmara de vereadores de Neópolis/SE, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Neópolis aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reestruturado, criado e reorganizado o quadro dos servidores públicos Câmara Municipal de Vereadores do Município de Neópolis, disposta nesta lei, observando o anexo I.

Art. 2º. O servidor que vier exercendo ou exercer a função em cargo de comissão terá acrescido em sua remuneração o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do cargo ou função a que for designado ou poderá optar em receber exclusivamente o valor integral do cargo/função.

Art. 3º. O servidor que exercer a função ou cargo em comissão por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos, terá direito a incorporar a seu vencimento base o valor da função observando os seguintes critérios:

§ 1º. O benefício instituído nesta norma terá a primeira parcela, ou seja, 1/5 correspondente a 20%, do valor do cargo em comissão atual, paga no mês subsequente a aquele em que se completou o período aquisitivo, e doravante a cada 12 meses serão incorporadas as demais parcelas, também à mesma razão cumulativamente, até a incorporação integral que será de 5/5, ainda que o servidor não permaneça exercendo o cargo/função em comissão no período subsequente.

§ 2º. O valor do benefício incorporado não poderá ser maior ou menor que os 60% do cargo em comissão vigente em tabela.

§ 3º. O valor do benefício incorporado será pagode forma destacada, possibilitando assim a identificação do mesmo, bem como a sua proporcionalidade.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

§ 4º. O benefício previsto "caput" deste artigo será concedido uma única vez, mesmo que o servidor venha a ser designado para exercer novo cargo ou função, ou venha a assumir ou continue exercendo a função de confiança, ficando vedada a acumulação de incorporação.

§ 5º. No caso do exercício em mais de uma função de confiança no decorrer dos 05 anos que garantem o direito à incorporação, considerar-se-á para efeito de cálculo, o valor da função do cargo exercido por mais tempo no mesmo período.

§ 6º. Na eventual hipótese de extinção da função de confiança exercida por mais tempo pelo servidor, prevalecerá o valor que estiver exercendo pela norma vigente.

§ 7º. Para efeito de reajuste, será obedecido o valor constante na tabela vigente em anexo.

§ 8º. O valor da função em comissão ainda não incorporada será pago como "Diferença de Comissão", ou seja, corresponderá a diferença do valor incorporado àquele que constar na tabela de cargos em comissão vigente.

§ 9º. O servidor que Integralizar sua incorporação, ou seja, completar seu direito de aquisição de 5/5 e continuar exercendo a função em comissão, não terá direito de receber os 60% do cargo que trata o Art.2º, ainda que haja mudança de cargo.

§ 10º. A análise da concessão do direito a incorporação fica condicionada a apresentação do respectivo requerimento, devidamente datado e assinado acompanhado da documentação comprobatória a ser entregue ao setor competente.

Art. 4º. O servidor efetivo ou comissionado, que executar tarefas extra se que extrapole a jornada normal de trabalho nos dias e horários de sessões plenárias, fará jus à gratificação de valor equivalente a 2,5% (Dois vírgula cinco por cento) do Salário Base por sessão, limitando a 20% (vinte por cento) ao mês. Fica ainda o chefe do legislativo autorizado a conceder gratificação por desempenho, aos servidores efetivos e comissionados de até 100% (cem por cento), sobre o salário base.

Parágrafo único. Na hipótese da ocorrência de sessões Plenárias dentro do mesmo mês que possibilite extrapolar o total de 20% (vinte por cento), fica vedado o acúmulo e transferência do excedente para ser pago em período subsequente.



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2017.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições contrarias a presente lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis(SE), em 08 de Junho de 2017.


LUIZ MELO DE FRANÇA
Prefeito Municipal



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO I – Cargos Efetivos		
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	QUANTIDADE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 880,00	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 880,00	05
VIGILANTE	R\$ 880,00	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 880,00	01

QUADRO II – Cargos em Comissão			
DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$	QUANTIDADE
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC 1	R\$ 1.344,73	01
COORDENADOR (A) DE CONTROLE INTERNO	CC 2	R\$ 1.135,98	01
ASSESSOR DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO	CC 3	R\$ 1.120,99	01
SECRETÁRIO (A) DE GABINETE	CC 4	R\$ 1.120,99	01
ASSESSOR (A) LEGISLATIVO	CC 5	R\$ 920,31	03



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

QUADRO I – Cargos Efetivos		
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	QUANTIDADE
OFICIAL ADMINISTRATIVO	R\$ 880,00	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 880,00	05
VIGILANTE	R\$ 880,00	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 880,00	01

QUADRO II – Cargos em Comissão			
DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	VALOR R\$	QUANTIDADE
DIRETOR DEPTº ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CC 1	R\$ 1.344,73	01
COORDENADOR (A) DE CONTROLE INTERNO	CC 2	R\$ 1.135,98	01
ASSESSOR DE REDAÇÃO E DIVULGAÇÃO	CC 3	R\$ 1.120,99	01
SECRETÁRIO (A) DE GABINETE	CC 4	R\$ 1.120,99	01
ASSESSOR (A) LEGISLATIVO	CC 5	R\$ 920,31	03